



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.222/2025

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.222/25

ASSUNTO: Altera o parágrafo único do Art.

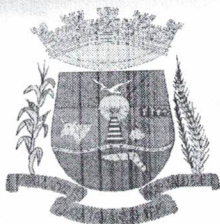
1º da Lei nº 2.060 que dispõe a criação

do Conselho Municipal de Promoção da

Igualdade Racial - combater e de outros

perjúcios.

DESTINO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA Parecer nº 074/2025

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.222/2025 encontra-se viável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 11 de agosto 2025.


Elis Rodrigues
Presidente CCJ


Jardei Porto
Relator CCJ


Leone Machado
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....

Porto Alegre, 5 de agosto de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 16.333/2025.

I. O Poder Legislativo do Município de Tavares solicita análise e orientações acerca do Projeto de Lei nº 3.222, de 2025, de autoria do Poder Executivo, que tem como ementa: “ALTERA O PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 2.060 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

II. Preliminarmente, constata-se que a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal¹ e a Lei Orgânica Municipal² quanto à autonomia desse ente federativo para dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual quando for cabível.

Da mesma forma, considerando que a proposição se refere à organização e o funcionamento dos órgãos e serviços públicos locais (alteração de conselho), depreende-se legítima a iniciativa do Poder Executivo, também nos termos da Lei Orgânica do Município³.

Feitos esses esclarecimentos preliminares, sob o ponto de vista material, especificamente com relação à alteração da Lei nº 2.060, de 2018, observa-se que se trata tão somente da vinculação administrativa do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que passa à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio, junto à Coordenadoria de Promoção de Igualdade Racial.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (grifou-se)

² Art. 8º Cabe ao município, no exercício de sua autonomia:

I - organizar-se juridicalmente, decretar leis atos e medidas de seu peculiar interesse;

(...)

III - suplementar a legislação federal e estadual no que couber; (grifou-se)

³ Art. 56 – São de iniciativa privativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:

(...)

III – criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgão da administração municipal.

(...)

Art. 76 – Compete privativamente ao prefeito:

(...)

XIII – dispor sobre a organização, funcionamento, os serviços e obras da administração pública, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.222/25

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.222/25, que altera O Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 2.060 que dispõe sobre a criação do conselho municipal de promoção da igualdade racial – COMPIR e da outras providências.

O projeto de Lei ora apresentado a esta Egrégia Câmara Legislativa, tem por escopo vincular o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio, visto que a temática da igualdade racial tem como finalidade promover políticas públicas de combate ao racismo, valorização da diversidade étnico-racial e garantia de direitos da população negra, quilombola, indígena e de outros grupos historicamente marginalizados. No entanto, entende-se que tais ações estão diretamente relacionadas ao fortalecimento da identidade cultural, preservação de manifestações tradicionais e valorização do patrimônio imaterial do município.

Dessa forma, propõe-se a transferência da área de Igualdade Racial para a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, onde tais políticas poderão ser desenvolvidas com maior efetividade, integradas a projetos culturais, educacionais e turísticos que evidenciem e valorizem a diversidade étnica e cultural de nossa população.

Tal mudança visa fortalecer o vínculo da pauta racial com a promoção da cultura, facilitando a criação de ações afirmativas, eventos, oficinas, festivais e demais atividades que ampliem o espaço de visibilidade e representação das comunidades tradicionais.

Assim, com base nos princípios da eficiência administrativa, valorização da diversidade e otimização das políticas públicas de igualdade racial, solicita-se a aprovação da presente proposta de reestruturação.

Contando com a colaboração dos Nobres Vereadores, desde já agradecemos a atenção prestada.

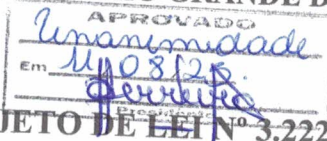
Tavares, 28 de julho de 2025


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº 3.222
DE 28 DE JULHO DE 2025

Protocolo
4433/2025
Protocolado em 04/08/25
Robson V.
Secretário

ALTERA O PARAGRAFO ÚNICO
DO ART. 1º DA LEI Nº 2.060 QUE
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE
RACIAL – COMPIR E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

Art.1º O Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 2.060 que dispõe sobre a criação do conselho municipal de promoção da igualdade racial – COMPIR e da outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Tavares é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Indústria e Comércio, junto a Coordenadoria de Promoção de Igualdade Racial, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento quando necessário.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 28 dias do mês de julho de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



Antônio Carlos Antunes
Vereador

Elis Regina Lemos Rodrigues
Vereadora
PROGRESSISTAS

Enio Vieira Chaves
Vereador

Izabel Rosa da
Vereadora
MDB

Leone Machado
Vereadora

Jardel Antunes Porto
Vereador
PROGRESSISTAS

Nardel Rodrigues Nunez
Vereador
PDT

Volmir Vieira
Vereador